	5
	5
	2
	A
	o código: 53D6FB14-072C37AB-A82E5643-DAE55545
	2,3
	5
	Ä
	ά
2	7
707	₹
Š	8
<u>ک</u>	ć
=	2
EIS FIRMO FILHO em	4
IKMO FILHO er	ž
Ĭ	Ę
≓	۲
S	5
ĭ	ċ
¥	₽
<u>_</u>	Ş
쓔	č
Ÿ	٩
\supseteq	r
₹	£
무	<u>a</u>
≒	0
ă	ď
Ę	ď
ĕ	ż
듩	2
Ĕ	Č
ĕ́	2
8	ď
ğ	7
₹	=
g	<u>v</u>
₫	Š
0	*
9	1
Ĕ	۲
ਨੁ	±
8	C
æ	ą
Este documento toi assinado digitalmente por A	S
	Ç
	π
	2
	ê
	Ę
	Š
	s conferência acesse o s

Publicado r do TCE/AM,		o Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº858/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11356/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Oreste Lopes Teixeira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1799/2020-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2018.

Irregularidade. Revelia. Multa. Alcance. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapiranga, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Oreste Lopes Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga à época;
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Oreste Lopes Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga à época, por não ter respondido às Notificações deste Tribunal;
- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Oreste Lopes Teixeira no valor de R\$ 68.272.96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), por grave infração à normal legal, nos termos do artigo 308, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, pelas Restrições nº 01 a 14 todas elas elencadas na notificação nº 01/2019-DICAMI/CI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	₹.
	525
	2
	艸
	go: 53D6FB14-072C37AB-A82F5643-DAE
	돐
	4
	96
	ũ,
	3-A82F56
m.	ã
ŭ	ф
20	₹
2	37
Ö	ن
9	2
,-	Ö
ě	4
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em	06FB14-072C37A
Y	ш
	<u>ত</u>
Ī	띴
$\bar{\cap}$	òí
ĕ	ö
ŕ	<u>ĕ</u>
Ī	ਰ
IPIO REIS FIRMO FI	ç
	0
7	Φ
$\overline{}$	Ξ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ō
<u></u>	₹
누	a)
7	a
e bor	ಹ
4	be
₹	<u>s</u>
ē	Þ
Ξ	ž.
ā	8
g	ď
ō	a.tce.am.gov.br
Q	a.
a	₽
⊆	Ġ
SS	≒
ŭ	ž
5	ō
_	ွ
cumento foi ass	
ē	Ħ
₽	疒
2	ΞĖ
ĕ	S
ć	0
šŧe	Se
ш	ŝ
	8
	a
	<u>.</u>
	2
	ē
	ē
	Para confer
	$\ddot{\circ}$
	Ø
	ā
	ட

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº858/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Considerar em alcance ao Sr. Oreste Lopes Teixeira no valor de R\$ 4.093.56 (quatro mil, noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido à restrição não sanada referente ao pagamento efetuado com multas e juros em favor da Previdência Social INSS, despesas efetuadas com Recursos Ordinárias e sem comprovação, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Itapiranga;
- 10.5. Determinar ao Poder Legislativo que ao receber valores do seu duodécimo constitucional, comunique ao poder executivo o fato, e proceda ao estorno ou a compensação, nos demais meses, do recurso recebido a maior;
- **10.6. Dar ciência** ao **Sr. Oreste Lopes Teixeira** e seus patronos da decisão desta Corte de Contas;
- **10.7. Arquivar** o presente processo após cumpridos os trâmites processuais pertinentes.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023

	വ
	ódigo: 53D6FB14-072C37AB-A82F5643-DAE55545
	DAE
	643-
	2F5
2023.	B-A8
)2/50	37A
m 16/0	14-072C37,
) em	314-(
ILHO em 1	J6FB
10 F	. 531
IPIO REIS FIRMO FILHO er	odigo
S	000
0 R	orme
ALIP P	e infe
te por ALIPIO REIS I	ede
ente	br/sp
<u>ta</u> ⊒	.gov.
gipc	am.
inad	ta.tce.am.gov.br/spede
ass	nsult
5 5	00//:
ocumento foi assinado	http
ggc	o site
Este doc	sse
_	ace
	ência
	onfer
	Para cor
	Ъ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº858/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral